

DECRETO MUNICIPAL N° 060/2026

DE 01° DE JULHO DE 2026.

**“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO,
ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras
providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO
DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela
Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Manoel
Emídio (PI) – Lei Municipal N° 258/1990,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança
jurídica, da anterioridade, da continuidade, da oportunidade, da
conveniência, da moralidade, da prudência e da supremacia do interesse
público, que norteiam a atuação da administração pública municipal.

“D E C R E T A”:

Artigo 01° – Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal
de Educação da cidade de Manoel Emídio, Estado do Piauí, o **FÓRUM
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de caráter permanente, com a finalidade de
discutir a política educacional do território municipal, bem como
coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar
a implementação de suas deliberações e promover as articulações
necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do
Distrito Federal e da União.

Artigo 02° – O **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** é uma
entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por
profissionais da educação, organizações governamentais e não
governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como,
as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças,
adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço
permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Artigo 03° – O Fórum tem por finalidade acompanhar a
implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica

no Município de Manoel Emídio (PI), assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Artigo 04º – Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

I – Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

II – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III – Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IV – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V – Zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII – Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Artigo 05º – O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas;

VI – 01 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – 01 (um) representante das Escolas do Campo;

IX – 01 (um) representante das Escolas Estaduais;

X – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas;

XI – 01 (um) representante do CACS FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

XII – 03 (três) representantes dos professores da Rede Municipal;

XIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIV – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Parágrafo único – Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto ou portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Artigo 06º – A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único – Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Artigo 07º – O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 08º – O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Artigo 09º – A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 10º – O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Artigo 11 – A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Artigo 12 – Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028